



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

*Revojar  
253/2006*

**LEI Nº 1145/2005**  
(Autoria : Vereadora Fernanda Taylor)

***Autoriza novo prazo para pedido de isenção  
de pagamento de IPTU***

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer novo prazo para pescadores e aposentados requererem o direito de isenção de IPTU – imposto predial e territorial urbano, de que trata o artigo 150, § 1º, da Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000.

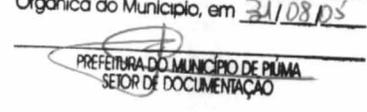
**Parágrafo único** – O novo prazo será de, no mínimo, um ano para o exercício do direito, e o beneficiário poderá requerer a isenção dos valores correspondentes a todos os exercícios em atraso, desde que comprove a condição de beneficiário nos anos requeridos.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 31 de agosto de 2005.

  
**Valter Luiz Potratz**  
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei  
Orgânica do Município, em 31/08/05

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SEIOR DE DOCUMENTAÇÃO